

## PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Anísio Caetano Pereira

PROCESSO: 004399/04

A.I. nº: 474152A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 984,13

MUNICÍPIO: Cipotânea

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 984,13

INFRAÇÃO COMETIDA: Efetuar aterro utilizando uma retro-escavadeira onde houve supressão de vegetação rasteira às margens do rio Xopotó, em área aproximada de 0,25 há, em área de preservação permanente sem autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 03 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO:                     TEMPESTIVO                     INTEMPESTIVO

### DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que o próprio IEF foi favorável a complementação e regularização da obra por ser de baixo impacto ambiental – autorização especial - processo 052050209/04 de 24.09.04 (anexo).

O recorrente alega que o IEF foi favorável a complementação e regularização da obra por ser de baixo impacto ambiental, conforme autorização especial emitida por este Instituto, contudo, tal afirmação não possui o condão de descaracterizar a infração cometida, considerando que para qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente é necessária **prévia** autorização ou anuência do IEF conforme dispõe o art.12 da Lei 14.309/02. Desta forma, no momento em que ocorreram os fatos o autuado não possuía autorização especial para intervir P.P, embora lhe tenha sido posteriormente concedido tal documento.

Desse modo, concluo pelo **indeferimento** aos pedidos formulados pelo

## PARECER DO RELATOR

recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 984,13.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2009.

Eduardo Martins  
Conselheiro do CA/IEF